



Ofício nº 143/2024/GAB/SMGCR

Quatro Barras, 21 de junho de 2024.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 548/2024
Data 01/06/24
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Quatro Barras encaminha cópia do Requerimento nº 07/2024 por meio do qual são solicitadas informações acerca da frota municipal.

Encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Frotas pode-se obter as seguintes informações:

- (i) Que o Município dispõe de dois Corollas, seis Gols, cinco Saveiros e duas Viaturas locados;
- (ii) Para suprir esta demanda, há vigente os Contratos 68 e 69/2023 oriundos do Pregão Eletrônico nº 91/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 136/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 82/2023.
- (iii) O custo de locação dos veículos pode ser averiguado através do Contrato/Ata ou do Portal da Transparência, acessível pelo nome do fornecedor (Aba Fornecedor, Despesas Pagas). Quanto a notas de consumo e abastecimento, estas também se encontram disponíveis no Portal da Transparência, através do mesmo procedimento.

- (iv) Quanto aos demais dados solicitados junto ao Requerimento nº 07/2024, estes podem ser acessados tanto pelo Portal da Transparência Municipal quanto pelo Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, pioneiro no tema, possui um módulo específico que é alimentado para fiscalização da frota Municipal. Este módulo denominado de "Combustíveis" acompanha quilometragem, litragem abastecida e média de consumo de cada veículo, dentre outras informações e detalhamentos.

Por fim, registra-se que, conforme exemplo acostado a este ofício, o fornecimento de cópia de documentos expressa grande quantidade de papéis que, ainda, são anexados por grampo ao processo, dificultando a fotocópia. Desta forma, o Poder Executivo, visando a economia de papéis, a dificuldade exposta e o tempo de trabalho de funcionários, entendeu por bem informar que os documentos se encontram acessíveis e que, em caso de dúvida, mediante agendamento de horário, o Vereador poderá ser atendido e será solucionada a dúvida estabelecida.

Solicitamos a cientificação do Vereador Requerente, bem como dos demais vereadores. Permanecemos à disposição de Vossas Excelências e na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Captação de Recursos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2022

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2022, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas o Senhor Paulo Cesar de Lima Junior.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 91/2022, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico nº 91/2022, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITENS 01-03– adjudicado para: A.M.B. TRANSPORTE LTDA ME - CNPJ: 10.275.087/0001-63, com sede na Rua Paulo Jacomel, 67, Bairro Uberaba, Curitiba – Pr neste ato representado por Anderson Mendes Batista RG nº 7.262.398-3 SSP/PR e CPF nº 041.381.119-05, EMAIL: amb.transporte@hotmail.com e TELEFONE (041) 3276-1275 / 98403-5096, homologado no valor de R\$ 590.124,00 (quinhentos e noventa mil, cento e vinte e quatro reais)., nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Ite m	Especificação	Marca	Unidad e	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP, cabine simples, direção elétrica ou hidráulica, duas portas, motor flex mínimo 1.4 com potência mínima de 88CV, capacidade de carga mínima 700kg, protetor de caçamba, com no máximo um ano de fabricação, com seguro total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista. Cor branco	FIAT/SIMILAR	SERV	156	R\$ 2.739,00	R\$ 427.284,00
3	Locação mensal de veículo automotor sedan, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, potência mínima de 110 cv, com quatro	CHEVROLET/S IMILAR	SERV	60	R\$ 2.714,00	R\$ 162.840,00

portas, capacidade para cinco pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta malas com capacidade mínima de 500 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco					
--	--	--	--	--	--

§ 1º - O prazo de entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela **"REGISTRADA"**.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **"REGISTRADA"**.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 8.157/2021, sendo que:

(1) – Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

(1.1) – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

(1.2) – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

§ 5º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;
 TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = encargos moratórios;
 N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso

§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias;

03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.002.04.123.0004.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 09.001.19.571.0025.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.04.122.0021.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.15.451.0021.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 17.002.23.695.0008.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1767 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.004.18.304.0033.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 24.001.15.451.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 24.002.15.451.0008.1.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 7º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato

superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos serviços registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I - Convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao prestador de serviços requerer, antes do pedido de execução, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Liberado o prestador de serviços, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

IV - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O registro do preço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador de serviços:

I – For liberado do compromisso;

II – Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 15º inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017;

V – Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º - A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem prestadores de serviços registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º - No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

§ 3º - O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do registro de preços;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução dos serviços, objeto do presente registro;
- c) Efetuar o pagamento à REGISTRADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a REGISTRADA, os entendimentos sobre o objeto registrado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à REGISTRADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da REGISTRADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata de registro de preços;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a REGISTRADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a REGISTRADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR:

- a) Observar o prazo de execução dos serviços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração do órgão participante na execução da ata de registro de preços;
- c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento deste registro de preços. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Executar os serviços nos locais e horários definidos pela secretaria municipal solicitante;
- h) Apresentar na data da assinatura da ata de registro de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução total ou parcial, manter durante todo o período de execução da ata de registro de preços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente registro.
- k) A empresa deverá fornecer outro veículo de igual descrição, caso o veículo titular seja encaminhado para manutenção
- l) A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores de interpor recursos;
- m) Nos casos em que a Prefeitura Municipal não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;
- n) Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Prefeitura Municipal arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor;
- o) As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus.
- p) Quando o veículo for para manutenção a empresa deverá fornecer outro veículo, substituindo veículo em manutenção sem ônus para Contratante.
- q) É de responsabilidade da contratada todas as taxas de licenciamento, IPVA, e Seguro Obrigatório dos veículos locados.
- r) Os veículos serão utilizados pela Municipalidade, sem limite de quilometragem.
- s) Havendo prorrogação de contrato, os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos ao completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 meses de uso (o que ocorrer primeiro).
- t) Na ocasião da entrega à Prefeitura, os veículos deverão ter no máximo 5.000 (cinco) mil quilômetros.
- u) Os veículos deverão possuir seguro, sendo requisitos mínimos para cobertura de Seguros:

COBERTURA SEM FRANQUIA

DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00

MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00

INVALIDEZ POR MORTE R\$ 10.000,00

y) Os veículos que não atenderem as condições exigidas deverão ser substituídos impreterivelmente dentro dos prazos previstos para entrega dos veículos, através das notificações, sob pena de rescisão contratual, e as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.

x) A presente contratação poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços de natureza contínua.

z) DAS AVARIAS:

- As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

- Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da contratante.

- A contratada deverá possuir seguro total dos veículos em caso de colisão e contra terceiros, incluindo serviços de guincho;

- Em caso de panes mecânicas são de responsabilidade da contratada os serviços de socorro mecânico nos veículos locados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Na forma prevista pelo Decreto Municipal nº 6.657/2019, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do prestador de serviços.

a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor empenhado, caso a empresa registrada não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso da inexecução total da ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução da ata de registro de preço;

c.4) incorrer em inexecução da ata de registro de preço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução da ata de registro de preços.

§ 2º - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada.

§ 3º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela empresa registrada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 7º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a REGISTRADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - É designado como gestor da ata de registro de preço, o Senhor Paulo Cesar de Lima Junior e o(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização, relacionado(a) no Decreto de Nomeação nº 8.801/2022, ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto do presente registro, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preço e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao(à) gestor(a) para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na ata de registro de preços;

III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços;

IV - Comunicar ao(à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas no registro;

VI - Observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em registro;

VII - acompanhar a execução da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) da ata de registro de preços;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto registrado;

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.

§ 3º - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

§ 4º - Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

§ 5º - Ao preposto da empresa registrada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata de registro de preços com os esclarecimentos julgados necessários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, 30 de Setembro de 2022.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

ANDERSON MENDES BATISTA
A.M.B. TRANSPORTE LTDA ME

DEPARTAMENTO JURIDICO:

Nome:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2022 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos 04 dias do mês de setembro de 2023, através do presente instrumento particular de **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas o Senhor Adelir Francisco de Oliveira Junior doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa A.M.B. TRANSPORTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.275.087/0001-63 com sede na Rua Paulo Jacomel, 67, Bairro Uberaba, Curitiba – Pr, neste ato representada pelo Senhor Anderson Mendes Batista, portadora da RG nº 7.262.398-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.381.119-05, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem justo e conveccionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "DO OBJETO"

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 91/2022, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP, cabine simples, direção elétrica ou hidráulica, duas portas, motor flex mínimo 1.4 com potência mínima de 88CV, capacidade de carga mínima 700kg, protetor de caçamba, com no máximo um ano de fabricação, com seguro total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista. Cor branco	FIAT/SIMILAR	SERV	60	R\$ 2.739,00	R\$ 164.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA: "REGIME DE EXECUÇÃO"

A "CONTRATADA", através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo "CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: "DAS RESPONSABILIDADES"

A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente ao "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da "CONTRATADA" todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: "DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, sendo que, tendo em vista a sua característica de continuidade e essencialidade, poderá haver a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º - O prazo de entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela **"CONTRATADA"**.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **"CONTRATADA"**.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 5º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 8.157/2021, sendo que:

(1) - Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

(1.1) - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

(1.2) - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 6º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".

O **"CONTRATANTE"** pagará em razão da execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;

- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias;

03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.002.04.123.0004.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 09.001.19.571.0025.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.04.122.0021.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.15.451.0021.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 17.002.23.695.0008.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1767 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.004.18.304.0033.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 24.001.15.451.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 24.002.15.451.0008.1.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: "DOS DIREITOS DAS PARTES"

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- Receber os serviços nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- Modificar-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- Fiscalizar a execução dos serviços do presente contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA: "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES"

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do contrato;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução dos serviços, objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- a) Observar o prazo de execução dos serviços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;
- c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Entregar os veículos nos locais e horários definidos pela CONTRATANTE;
- h) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela prestação dos serviços;
- i) Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.
- k) A empresa deverá fornecer outro veículo de igual descrição, caso o veículo titular seja encaminhado para manutenção
- l) A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores de interpor recursos;
- m) Nos casos em que a Prefeitura Municipal não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;
- n) Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Prefeitura Municipal arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor;
- o) As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus.
- p) Quando o veículo for para manutenção a empresa deverá fornecer outro veículo, substituindo veículo em manutenção sem ônus para Contratante.

q) É de responsabilidade da contratada todas as taxas de licenciamento, IPVA, e Seguro Obrigatório dos veículos locados.

r) Os veículos serão utilizados pela Municipalidade, sem limite de quilometragem.

s) Havendo prorrogação de contrato, os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos ao completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 meses de uso (o que ocorrer primeiro).

t) Na ocasião da entrega à Prefeitura, os veículos deverão ter no máximo 5.000 (cinco) mil quilômetros.

u) Os veículos deverão possuir seguro, sendo requisitos mínimos para cobertura de Seguros:

COBERTURA SEM FRANQUIA

DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00

MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00

INVALIDEZ POR MORTE R\$ 10.000,00

v) Os veículos que não atenderem as condições exigidas deverão ser substituídos impreterivelmente dentro dos prazos previstos para entrega dos veículos, através das notificações, sob pena de rescisão contratual, e as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.

x) A presente contratação poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços de natureza contínua.

z) DAS AVARIAS:

- As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

- Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da contratante.

- A contratada deverá possuir seguro total dos veículos em caso de colisão e contra terceiros, incluindo serviços de guincho;

- Em caso de panes mecânicas são de responsabilidade da contratada os serviços de socorro mecânico nos veículos locados.

CLÁUSULA OITAVA: "DAS PENALIDADES"

Na forma prevista pelo Decreto Municipal nº 6.657/2019, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º – Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

§ 2º – Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

§ 3º – As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º – Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º – As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 7º – A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA: “DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO E DO REAJUSTE”

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

§ 3º - O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na periodicidade mínima admitida de um ano, a contar a partir da data da proposta, desde que em conformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: “DA RESCISÃO”

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”;
- b) UNILATERALMENTE, pelo “CONTRATANTE” diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei Nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante

interesse público do "CONTRATANTE", sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: "DO FISCAL DO CONTRATO"

§ 1º - É designado(a) como gestor(a) do contrato, o Senhor Paulo Cesar de Lima Junior e o(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização, relacionado(a) no Decreto de Nomeação nº 8.156/2022, ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto da presente contratação, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao(à) gestor(a) para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao(à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.

§ 4º - A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.776/2017, Decreto Municipal nº 7.394/2020, Decreto

Municipal nº 6.657/2019 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§ 1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: "DA ABRANGÊNCIA"

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: "DA PUBLICIDADE"

Uma vez firmado o presente Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, Verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".

§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - A "CONTRATADA" fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos produtos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 4º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - A execução dos serviços que constitui o objeto do CONTRATO deverá ser executada de acordo com orientação/fiscalização da(s) secretaria(s) envolvida(s).

§ 6º - O "CONTRATANTE", direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 7º - Na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "DO FORO"

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, 04 de setembro de 2023.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADELIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

p/ CONTRATADA:

DEPARTAMENTO
JURIDICO:
Nome:

ANDERSON MENDES BATISTA
A.M.B. TRANSPORTE LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2022

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2022, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas o Senhor Paulo Cesar de Lima Junior.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 91/2022, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico nº 91/2022, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITENS 02-04– adjudicado para: RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 14.164.110/0001-01, com sede na Av. João Gualberto nº1342-19º andar Bairro Alto da Glória- Curitiba /PRr neste ato representado por Ana Teresinha Brunetti Rigolino RG nº 626.661-4 SSP/PR e CPF nº 034.739.109-53, EMAIL: antonio@rxlocadora.com.br e TELEFONE (041) 3254-1112/999 740102, homologado no valor de R\$ 1.200.240,00 (um milhão e duzentos mil, duzentos e quarenta reais)., nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Locação mensal de veículo automotor hatch, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, potência mínima de 1000 cilindradas, potência mínima 77cv, com quatro portas, capacidade para cinco pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta malas com capacidade mínima de 260 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco	GM	SERV	312	R\$ 2.445,00	R\$ 762.840,00

4	Locação mensal de veículo tipo VAN a diesel, com no máximo um ano de fabricação, preferencialmente de fabricação nacional, com duas portas dianteiras, uma porta de correr lateral e um porta malas, transmissão manual ou automática, como no mínimo 05 marchas a frente e uma ré sistema de direção hidráulica, hídrica ou elétrica, capacidade para no mínimo 6 passageiro + motorista + 03 cadeirantes com as cadeiras, por rampa manual na porta traseira, potência mínimo de 130 CV, na cor branca, tração 4x2, conforme resolução COTRAN 316/09, contendo ar condicionado e todos os itens de segurança e demais itens de fábrica.	RENAULT	SERV	36	R\$ 12.150,00	R\$ 437.400,00
---	---	---------	------	----	---------------	----------------

§ 1º - O prazo de entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela **"REGISTRADA"**.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **"REGISTRADA"**.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 8.157/2021, sendo que:

(1) – Em se tratando de serviços:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

(1.1) – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

(1.2) – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

§ 5º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

- b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
- b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias;

03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.002.04.123.0004.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.19.571.0025.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.04.122.0021.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.15.451.0021.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.002.23.695.0008.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1767 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.004.18.304.0033.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

24.001.15.451.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

24.002.15.451.0008.1.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 7º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos serviços registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I - Convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao prestador de serviços requerer, antes do pedido de execução, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Liberado o prestador de serviços, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

IV - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O registro do preço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador de serviços:

I - For liberado do compromisso;

II - Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 15º inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017;

V - Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º - A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem prestadores de serviços registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º - No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

§ 3º - O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do registro de preços;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução dos serviços, objeto do presente registro;
- c) Efetuar o pagamento à REGISTRADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a REGISTRADA, os entendimentos sobre o objeto registrado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à REGISTRADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da REGISTRADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata de registro de preços;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a REGISTRADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a REGISTRADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR:

- a) Observar o prazo de execução dos serviços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração do órgão participante na execução da ata de registro de preços;
- c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento deste registro de preços. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Executar os serviços nos locais e horários definidos pela secretaria municipal solicitante;
- h) Apresentar na data da assinatura da ata de registro de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução total ou parcial, manter durante todo o período de execução da ata de registro de preços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente registro.
- k) A empresa deverá fornecer outro veículo de igual descrição, caso o veículo titular seja encaminhado para manutenção
- l) A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores de interpor recursos;
- m) Nos casos em que a Prefeitura Municipal não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;

- n) Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Prefeitura Municipal arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor;
- o) As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus.
- p) Quando o veículo for para manutenção a empresa deverá fornecer outro veículo, substituindo veículo em manutenção sem ônus para Contratante.
- q) É de responsabilidade da contratada todas as taxas de licenciamento, IPVA, e Seguro Obrigatório dos veículos locados.
- r) Os veículos serão utilizados pela Municipalidade, sem limite de quilometragem.
- s) Havendo prorrogação de contrato, os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos ao completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 meses de uso (o que ocorrer primeiro).
- t) Na ocasião da entrega à Prefeitura, os veículos deverão ter no máximo 5.000 (cinco) mil quilômetros.
- u) Os veículos deverão possuir seguro, sendo requisitos mínimos para cobertura de Seguros:
- COBERTURA SEM FRANQUIA
DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00
DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00
MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00
INVALIDEZ POR MORTE R\$ 10.000,00
- v) Os veículos que não atenderem as condições exigidas deverão ser substituídos impreterivelmente dentro dos prazos previstos para entrega dos veículos, através das notificações, sob pena de rescisão contratual, e as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.
- x) A presente contratação poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços de natureza contínua.
- z) DAS AVARIAS:
- As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.
 - Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da contratante.
 - A contratada deverá possuir seguro total dos veículos em caso de colisão e contra terceiros, incluindo serviços de guincho;
 - Em caso de panes mecânicas são de responsabilidade da contratada os serviços de socorro mecânico nos veículos locados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Na forma prevista pelo Decreto Municipal nº 6.657/2019, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do prestador de serviços.
- a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor empenhado, caso a empresa registrada não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso da inexecução total da ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

- c.1) deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução da ata de registro de preço;
- c.4) incorrer em inexecução da ata de registro de preço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução da ata de registro de preços.

§ 2º - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada.

§ 3º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela empresa registrada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 7º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a REGISTRADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - É designado como gestor da ata de registro de preço, o Senhor Paulo Cesar de Lima Junior e o(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização, relacionado(a) no Decreto de Nomeação nº 8.801/2022, ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto do presente registro, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preço e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao(à) gestor(a) para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na ata de registro de preços;

III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços;

IV - Comunicar ao(à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas no registro;

VI - Observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em registro;

VII - acompanhar a execução da ata de registro de preços, informando ao(á) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) da ata de registro de preços;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto registrado;

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.

§ 3º - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

§ 4º - Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

§ 5º - Ao preposto da empresa registrada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata de registro de preços com os esclarecimentos julgados necessários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, 30 de setembro de 2022.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

ANA TERESINHA BRUNETTI RIGOLINO
Rx Locadora De Veiculos Ltda

DEPARTAMENTO JURIDICO:

Nome:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2022 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos 04 dias do mês de setembro de 2023, através do presente instrumento particular de **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas o Senhor Adelir Francisco de Oliveira Junior doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.164.110/0001-01 com sede na Av. João Gualberto nº1342-19º andar Bairro Alto da Glória- Curitiba /PR, neste ato representada pelo Senhora Ana Teresinha Brunetti Rigolino, portadora da RG nº 626.661-4 da SESP/PR e inscrito no CPF nº 034.739.109-53, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "DO OBJETO"

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 91/2022, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Locação mensal de veículo automotor hatch, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, potência mínima de 1000 cilindradas, potência mínima 77cv, com quatro portas, capacidade para cinco pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta malas com capacidade mínima de 260 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco	GM	SERV	72	R\$ 2.445,00	R\$ 176.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: "REGIME DE EXECUÇÃO"

A **"CONTRATADA"**, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo **"CONTRATANTE"**.

CLÁUSULA TERCEIRA: "DAS RESPONSABILIDADES"

A **"CONTRATADA"** é responsável pelos danos causados diretamente ao **"CONTRATANTE"** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da **"CONTRATADA"** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: "DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, sendo que, tendo em vista a sua característica de continuidade e essencialidade, poderá haver a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º - O prazo de entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela **"CONTRATADA"**.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **"CONTRATADA"**.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 5º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 8.157/2021, sendo que:

(1) - Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

(1.1) - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

(1.2) - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 6º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".

O **"CONTRATANTE"** pagará em razão da execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ 176.040,00 (cento e setenta e seis mil e quarenta reais)

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias;

03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.002.04.123.0004.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 09.001.19.571.0025.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.04.122.0021.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.15.451.0021.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.39.00.00. - 1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 17.002.23.695.0008.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1767 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.001.18.542.0010.2.180.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 22.004.18.304.0033.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 24.001.15.451.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 24.002.15.451.0008.1.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: "DOS DIREITOS DAS PARTES"

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA: "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES"

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do contrato;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução dos serviços, objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- a) Observar o prazo de execução dos serviços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;
- c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Entregar os veículos nos locais e horários definidos pela CONTRATANTE;
- h) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela prestação dos serviços;
- i) Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.
- k) A empresa deverá fornecer outro veículo de igual descrição, caso o veículo titular seja encaminhado para manutenção
- l) A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores de interpor recursos;
- m) Nos casos em que a Prefeitura Municipal não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;
- n) Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Prefeitura Municipal arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor;
- o) As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus.
- p) Quando o veículo for para manutenção a empresa deverá fornecer outro veículo, substituindo veículo em manutenção sem ônus para Contratante.

q) É de responsabilidade da contratada todas as taxas de licenciamento, IPVA, e Seguro Obrigatório dos veículos locados.

r) Os veículos serão utilizados pela Municipalidade, sem limite de quilometragem.

s) Havendo prorrogação de contrato, os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos ao completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 meses de uso (o que ocorrer primeiro).

t) Na ocasião da entrega à Prefeitura, os veículos deverão ter no máximo 5.000 (cinco) mil quilômetros.

u) Os veículos deverão possuir seguro, sendo requisitos mínimos para cobertura de Seguros:

COBERTURA SEM FRANQUIA

DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00

MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00

INVALIDEZ POR MORTE R\$ 10.000,00

v) Os veículos que não atenderem as condições exigidas deverão ser substituídos impreterivelmente dentro dos prazos previstos para entrega dos veículos, através das notificações, sob pena de rescisão contratual, e as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.

x) A presente contratação poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços de natureza contínua.

z) **DAS AVARIAS:**

- As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

- Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da contratante.

- A contratada deverá possuir seguro total dos veículos em caso de colisão e contra terceiros, incluindo serviços de guincho;

- Em caso de panes mecânicas são de responsabilidade da contratada os serviços de socorro mecânico nos veículos locados.

CLÁUSULA OITAVA: "DAS PENALIDADES"

Na forma prevista pelo Decreto Municipal nº 6.657/2019, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º – Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

§ 2º – Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

§ 3º – As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º – Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º – As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 7º – A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA: “DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO E DO REAJUSTE”

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

§ 3º - O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na periodicidade mínima admitida de um ano, a contar a partir da data da proposta, desde que em conformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: “DA RESCISÃO”

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”.
- b) UNILATERALMENTE, pelo “CONTRATANTE” diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei Nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante

interesse público do "CONTRATANTE", sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: "DO FISCAL DO CONTRATO"

§ 1º - É designado(a) como gestor(a) do contrato, o Senhor Paulo Cesar de Lima Junior e o(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização, relacionado(a) no Decreto de Nomeação nº 8.156/2022, ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto da presente contratação, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao(à) gestor(a) para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao(à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.

§ 4º - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.776/2017, Decreto Municipal nº 7.394/2020, Decreto

Municipal nº 6.657/2019 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§ 1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: "DA ABRANGÊNCIA"

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: "DA PUBLICIDADE"

Uma vez firmado o presente Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, Verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".

§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - A "CONTRATADA" fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos produtos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 4º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - A execução dos serviços que constitui o objeto do CONTRATO deverá ser executada de acordo com orientação/fiscalização da(s) secretaria(s) envolvida(s).

§ 6º - O "CONTRATANTE", direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 7º - Na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "DO FORO"

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, 04 de Setembro de 2023.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADELIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

p/ CONTRATADA:

DEPARTAMENTO
JURIDICO:
Nome:

ANA TERESINHA BRUNETTI RIGOLINO
Rx Locadora De Veiculos Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 82/2023

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor Adelir Francisco de Oliveira.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 82/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico nº 82/2023, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITEM 01 – adjudicado para: **AMB TRANSPORTE LTDA EPP, CNPJ N.º 10.275.087/0001-63** com sede na Rua Paulo Jacomel, 67, Bairro Uberaba, Curitiba – Pr, neste ato representado por Anderson Mendes Batista, RG nº 7.262.398-3 e CPF nº 041.381-119-05, EMAIL: amb.transporte@hotmail.com e TELEFONE : (041) 3276-1275 / 98403-5096 , homologado no valor de R\$ 106.248,00 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação mensal de veículo , tipo sedan, rodas de liga leve mínimo aro 17, Abertura e fechamento das portas, abertura do porta-malas e acionamento do alarme através da chave Mínimo 20 kgfm de torque Comprimento:mínimo 4.646 mm / Largura: mínimo 1.816 mm // Altura: Mínimo1.456 mm // Entre eixos: 2.707 mm Peso Mínimo 1400 kg e máximo 1600 kg. com no máximo um ano de fabricação, com seguro total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista. cor branco •Apoios de cabeça dianteiros	NISSAN/ TOYOTA/ SIMILAR	MENS	24	R\$ 4.427,00	R\$ 106.248,00

(2) e traseiros (3) •Ar-condicionado automático digital Dual Zone •Banco do motorista com regulagem elétrica •Banco do passageiro com regulagem manual •Banco traseiro bipartido e dobrável •Bancos dianteiros aquecidos •Câmbio com acabamento premium •Chave inteligente presencial •Comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível •Console central dianteiro com tampa e apoio de braço integrado •Console central traseiro com tampa e apoio de braço integrado •Acendimento inteligente dos faróis •Luz de leitura para bancos dianteiros e traseiros •Luz no porta-malas •Modo de condução econômica, manual e sport •Painel de instrumentos com display central •Para-sol com espelhos e iluminação para motorista e passageiro •Computador de bordo com funções de medição de consumo médio de combustível, tempo de viagem, velocidade média, autonomia, temperatura externa, aviso de abertura das portas, quilometragem total e parcial e mensagens de alerta •Piloto automático com comandos no volante •Porta USB dianteiro •Porta USB traseiro •Porta-objetos na lateral das portas dianteiras e traseiras •Porta-óculos •Retrovisores externos com regulagem elétrica •Sistema eletrônico de ignição (botão Push Start) •Termômetro externo •Troca de marchas no volante					
--	--	--	--	--	--

•Vidros dianteiros e traseiros elétricos •Volante com regulagem de altura e profundidade •Ajuste interno de altura dos faróis dianteiros •Faróis dianteiros LED •Maçanetas externas de abertura das portas na cor do veículo •Retrovisores externos com LED indicador de direção •Retrovisores externos com regulagem elétrica •Retrovisores externos na cor do veículo •Câmera de estacionamento traseira •Cintos de segurança de três pontos para todos os passageiros (5) •Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura •Controle de Tração e Estabilidade •Faróis de neblina em LED •Fixadores traseiros para cadeiras de crianças •Freio a disco nas 4 rodas •Freios ABS com controle eletrônico de frenagem assistência de frenagem •Indicador de pressão dos Pneus •Limpador de para-brisa intermitente variável •Roda e pneu reserva •Sensor de estacionamento traseiro e dianteiro •Sistema inteligente de partida em rampa •Sistema elétrico de travamento central das portas •Motorização mínima 2.0 •Potência Mínimo de 150cv •Airbags frontais para motorista e passageiro •Airbags laterais e de cortina •Alarme perimétrico •Alerta de cinto de segurança destravado - frontal e traseiros •Assistente Inteligente de Frenagem					
--	--	--	--	--	--

§ 1º - O prazo da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela "REGISTRADA".

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "REGISTRADA".

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9.208/2023, sendo que:

(1) – Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93;

(1.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

(1.2) O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

(1.3) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

§ 5º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

F) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

26.002.04.122.0008.2.182.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 7º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos serviços registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I - Convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao prestador de serviços requerer, antes do pedido de execução, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Liberado o prestador de serviços, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

IV - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O registro do preço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador de serviços:

I – For liberado do compromisso;

II – Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 15º inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017;

V – Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º - A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem prestadores de serviços registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º - No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

§ 3º - O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do registro de preços;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução dos serviços, objeto do presente registro;
- c) Efetuar o pagamento à REGISTRADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a REGISTRADA, os entendimentos sobre o objeto registrado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à REGISTRADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da REGISTRADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata de registro de preços;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a REGISTRADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a REGISTRADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR:

- a) Observar o prazo de execução dos serviços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração do órgão participante na execução da ata de registro de preços;
- c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento deste registro de preços. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Executar os serviços nos locais e horários definidos pela secretaria municipal solicitante;

- h) Apresentar na data da assinatura da ata de registro de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução total ou parcial, manter durante todo o período de execução da ata de registro de preços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente registro;
- k) A empresa deverá fornecer outro veículo de igual descrição, caso o veículo titular seja encaminhado para manutenção;
- l) A registrada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores de interpor recursos;
- Nos casos em que a Prefeitura Municipal não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;
- Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Prefeitura Municipal arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor;
- m) As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela registrada, inclusive, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus;
- n) Quando o veículo for para manutenção a empresa deverá fornecer outro veículo, substituindo veículo em manutenção sem ônus para prefeitura;
- o) É de responsabilidade da registrada todas as taxas de licenciamento, IPVA, e Seguro Obrigatório dos veículos locados;
- p) Os veículos serão utilizados pela Municipalidade, sem limite de quilometragem;
- q) Havendo prorrogação de contrato, os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos ao completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 meses de uso (o que ocorrer primeiro);
- r) Os veículos que não atenderem as condições exigidas deverão ser substituídos impreterivelmente dentro dos prazos previstos para entrega dos veículos, através das notificações, sob pena de rescisão contratual, e as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato;
- s) Na ocasião da entrega à Prefeitura, os veículos deverão ter no máximo 5.000 (cinco) mil quilômetros;
- t) Os veículos deverão possuir seguro, sendo requisitos mínimos para cobertura de Seguros:

COBERTURA SEM FRANQUIA

DANOS MATERIAIS	R\$ 50.000,00
DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00
MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00
INVALIDEZ POR MORTE	R\$ 10.000,00

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Na forma prevista pelo Decreto Municipal nº 6.657/2019, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do prestador de serviços.
- a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor empenhado, caso a empresa registrada não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso da inexecução total da ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução da ata de registro de preço;

c.4) incorrer em inexecução da ata de registro de preço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução da ata de registro de preços.

§ 2º - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada.

§ 3º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela empresa registrada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 7º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a REGISTRADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - É designado como gestor da ata de registro de preço, o Senhor Adeli Francisco de Oliveira, e o(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização, relacionado(a) no Decreto de Nomeação nº 9.209/2023, ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto da presente registro, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preço e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao(à) gestor(a) para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na ata de registro de preços;

- III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços;
- IV - comunicar ao(à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas no registro;
- VI - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em registro;
- VII - acompanhar a execução da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexo a presente instrução;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) da ata de registro de preços;
- IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto registrado;
- § 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- § 2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.
- § 3º - A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.
- § 4º - Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- § 5º - Ao preposto da empresa registrada competirá, entre outras atribuições:
- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;
 - d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata de registro de preços com os esclarecimentos julgados necessários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, 07 de agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADELIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

ANDERSON MENDES BATISTA
Amb Transporte Ltda Epp

DEPARTAMENTO JURIDICO:
Nome:

000046



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

JOIA RARA DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 76.105.568/0001-39

PROCESSO: Nº 5308 / 2024

DATA PROTOCOLO: 10-04-2024 Hora: 10:16

ASSUNTO: PAGAMENTO

REQUERENTE: A.M.B TRANSPORTE LTDA.ME

DESTINO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SUMULA: NO VALOR DE R\$ 8.854,00 NF 135

19 ABR 2024

REQUERIMENTO

DE: FROTAS

PARA: CONTABILIDADE

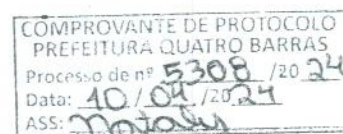
Requeremos a quitação do documento fiscal abaixo relacionado, conforme empenho descrito, emitidos em nome da empresa:

A. M.B TRANSPORTE LTDA. ME	CNPJ: 10.275.087/0001-63	TEL: (41) 3276-1275
----------------------------	--------------------------	---------------------

Atestamos que os serviços de locação de veículo constante nas notas fiscais em anexo, referente à **Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico** foram por nós requisitados, tendo sido realizado e estão em conformidade com o pretendido e no prazo estipulado, podendo, portanto, o pagamento solicitado ser efetuado.

Empenho	Nº Comprovante Fiscal	Valor a Liquidar
352/2024	135	R\$ 8.854,00
TOTAL		R\$ 8.854,00

Quatro Barras, 09 de Abril de 2024.



Sidimnei Sergio da Silva
Sidimnei Sergio da Silva
Secretário Municipal de
Infraestrutura Logística e Frotas
Decreto nº 9482/2023

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S)

DATA DE EMISSÃO: 05/04/2024

NÚMERO E PROTOCOLO DA FATURA: 135/24

LOCADORA/CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: AMB TRANSPORTE EIRELI EPP CNPJ: 10.275.087/0001-63
ENDEREÇO: RUA PAULO JACOMEL, N° 67, BAIRRO: UBERABA, CIDADE: CURITIBA - PR
CEP: 81.570-240
E-mail: amb.transporte@hotmail.com, Fones: (041) 3276-1275 / 98403-5096
Representante Legal: ANDERSON MENDES BATISTA, RG: 7262.398-3 / CPF: 041.381.119-05

LOCATÁRIO/CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - PR
CNPJ: 76.105.568/0001-39
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, N° 110, CENTRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420.000;
TELEFONES: (41) 3671-8800
E-MAIL: frotas@quatrobarras.pr.gov.br
CONTATO: Fabio e Marilia Zanini (41) 99643-1454 - Setor de Frotas

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VALOR (ES)

Locação mensal veículo tipo Sedan, motorização mínima 1.8 e potência mínima 170CV, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, para uso da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico de Quatro Barras PR.

ATA REGISTRO PREÇOS: 136/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 82/2023 NÚMERO DO EMPENHO: 352/2024

LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS COROLLA TOYOTA, COR BRACA, PLACAS AEX7A06 e AEX8A06

VEÍCULO ENTREGUE EM: 06/09/2022

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.427,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais)

VALOR TOTAL: R\$ 8.854,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

PERÍODO: LOCAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 06/03/2024 À 05/04/2024;

BANCO PARA PAGAMENTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0731, CONTA CORRENTE: 492.8

DADOS ADICIONAIS/OBSERVAÇÕES

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR:

NÃO É FATO GERADOR DO ISSQN A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;

DISPENSADO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 116 DE 31/07/2003

Observação: A empresa esta enquadrada no regime tributário do Simples Nacional

A M B TRANSPORTE
LTDA:10275087000
163

Assinado de forma digital por A
M B TRANSPORTE
LTDA:10275087000163
Dados: 2024.04.05 12:30:36
-03'00'

ATESTADO	
Atesto, para os devidos fins, que foram Recebidos / Executados os Materiais / Serviços constantes no presente documento.	
Em 05/04/24	
Responsável junto ao TCE/PR.	
Ass:	Fabio Crepille Cordeiro
Secretaria de Infraestrutura	
Secretaria:	822.956.1
2º Responsável	
Ass:	Eron Beriza
Nome:	Eron Beriza
Secretaria de Infraestrutura	
Secretaria:	7.822.198-7
3º Responsável	
Ass:	11491564-9
Nome:	
Cargo:	
Secretaria:	

000049

Protocolo Geral
Fls. 3
Quatro Barras



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Ay Dom Pedro II, 110 CENTRO (041)3674-8800 - CEP 83420-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 352 / 2024 Global Data: 19/01/2024 Página 1 / 4

Credor:	11826	A M B TRANSPORTE LTDA
Endereço:	Comercial: RUA PAULO JACOMEL, 67 - C.E.P. 81570240 - CURITIBA - PR	
C.N.P.J.:	10.275.087/0001-63	Insc. Est.:

Órgão:	26.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
Unidade:	26.002.	Gabinete do Secretário de Governo e Captação de Recursos	
Prog. Trabalho:	04.122.0008.2.182.	Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Rec	
Elemento Desp.:	3.3.9.0.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Reduzido:	748		
F. de Recurso:	1000	RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	01000
Desdobramento:	14 00	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVE	

Processo.....: 875/2024
Tipo de Licitação: Pregão
Nº Licitação.....: 82/2023

Dotação Inicial
600.000,00

Saldo Anterior	503.020,00
----------------	------------

Valor
61.978,00

Saldo Atual
441.042,00

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
------	-----	----	---------------	-------	---------------	------------

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	61.978,00
------------------	------------------	------	---------------------	-----------

Observações:

Empenhado por:

Estephane Repinoski

Informações Integração:

Numero do Protocolo..... 9603 / 2023

Numero da Solicitação... 348 / 2024

Numero da NAD..... 366 / 2024

Autorizo a Despesa Acima Discriminada:

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
Secretário (a)

Conferido pelos aspectos contábeis

EDINA ANDRIATTA MOCELIN
Contadora

000053

Protocolo Geral
Fis. 2
Quatro Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Estado do Paraná - 76.105.568/0001-39

Av Dom Pedro II, 110 - CENTRO - (041) 3671-8800 - CEP 83420-000

15

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 352 / 2024 Global Data: 19/01/2024 Página 3 / 4

Credor: 11826 A M B TRANSPORTE LTDA

Endereço: Comercial: RUA PAULO JACOMEL, 67 - - C.E.P. 81570240 - CURITIBA - PR

C.N.P.J.: 10.275.087/0001-63

Insc. Est.:

Ag

C/C

Órgão: 26. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Unidade: 26.002. Gabinete do Secretário de Governo e Captação de Recursos

Prog. Trabalho: 04.122.0008.2.182. Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F. de Recurso: 1000 RECURSOS LIVRES (Descentralizados)

01000

Reduzido: 748

Desdobramento: 14 00 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Processo.....: 875/2024

Tipo de Licitação: Pregão

Nº Licitação.....: 82/2023

Dotação Inicial

600.000,00

Saldo Anterior

503.020,00

Valor

61.978,00

Saldo Atual

441.042,00

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
			•Luz no porta-malas •Modo de condução econômica, manual e sport •Painel de instrumentos com display central •Para-sol com espelhos e iluminação para motorista e passageiro •Computador de bordo com funções de medição de consumo médio de combustível, tempo de viagem, velocidade média, autonomia, temperatura externa, aviso de abertura das portas, quilometragem total e parcial e mensagens de alerta •Piloto automático com comandos no volante •Porta USB dianteiro •Porta USB traseiro •Porta-objetos na lateral das portas dianteiras e traseiras •Porta-óculos •Retrovisores externos com regulagem elétrica •Sistema eletrônico de ignição (botão Push Start) •Termômetro externo •Troca de marchas no volante •Vidros dianteiros e traseiros elétricos •Volante com regulagem de altura e profundidade •Ajuste interno de altura dos faróis dianteiros •Faróis dianteiros LED •Maçanetas externas de abertura das portas na cor do veículo •Retrovisores externos com LED indicador de direção •Retrovisores externos com regulagem elétrica •Retrovisores externos na cor do veículo			

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

61.978,00

Observações:

Empenhado por:

Estephane Repinoski

Informações Integração:

Número do Protocolo.....: 9603 / 2023

Número da Solicitação.....: 348 / 2024

Número da NAD.....: 366 / 2024

Autorizo a Despesa Acima Discriminada:

Conferido pelos aspectos contábeis:

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR

Secretário(a)

EDINA ANDREATA MOCELIN

Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CNPJ: 76.105.568/0001-39
Estado do Paraná
Exercício: 2024

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

366 / 2024

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 05/01/2024

Página 1 / 2

Fornecedor: 11826 - A M B TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.275.087/0001-63

Insc. Estadual:

Endereço: RUA PAULO JACOMEL, 67

Bairro: UBERABA Cidade: CURITIBA - PR

CEP: 81.570-240

Telefone:

Processo: 9603 / 2023

Nº Solicitação: 348 / 2024

Modalidade: Pregão

Nº Licitação: 82 / 2023

Nº Contrato: 136 / 2023

Data Publicação: 16/08/2023

Homologação: 28/07/2023

ID Contrato: 136

Loc / Interv. Obra: /

Cod Bem:

Subvenção: /

Órgão: 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Unid. Orçamentária: 26.002. Gabinete do Secretário de Governo e Captação de Recursos
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0008 PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO
Projeto/Atividade: 2182 Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos
Nat. da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
SubDesdobramento: 00
Fonte de Recurso: 1000 RECURSOS LIVRES (Descentralizados)
Recurso: 1 Próprio
Contrapartida: Não
Reduzido: 748
Convênio Nº: /

JUSTIFICATIVA: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	200102738	Locação mensal de veículo, tipo sedan, rodas de liga leve mínimo aro 17, Abertura e fechamento das portas, abertura do porta-malas e acionamento do alarme através da chave Mínimo 20 kgfm de torque Comprimento: mínimo 4 646 mm / Largura: mínimo 1 816 mm // Altura: Mínimo 1 456 mm // Entre eixos: 2 707 mm Peso Mínimo 1400 kg e máximo 1600 kg, com no máximo um ano de fabricação, com seguro total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista, cor branco • Apoios de cabeça dianteiros (2) e traseiros (3) • Ar-condicionado automático digital Dual Zone • Banco do motorista com regulagem elétrica • Banco do passageiro com regulagem manual • Banco traseiro bipartido e dobrável • Bancos dianteiros aquecidos • Câmbio com acabamento premium • Chave inteligente presencial • Comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível • Console central dianteiro com tampa e apoio de braço integrado • Console central traseiro com tampa e apoio de braço integrado • Acendimento inteligente dos faróis • Luz de leitura para bancos dianteiros e traseiros • Luz no porta-malas • Modo de condução econômica, manual e sport • Painel de instrumentos com display central • Para-sol com espelhos e iluminação para motorista e passageiro • Computador de bordo com funções de medição de consumo médio de combustível, tempo de viagem, velocidade média,	MENS	14,00	4 427,000	61 978,000

--	--

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.275.087/0001-63**Razão Social:** AMB TRANSPORTE LTDA ME**Endereço:** R PAULO JACOMEL 67 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81570-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024**Certificação Número:** 2024031602213552903945

Informação obtida em 20/03/2024 15:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032759815-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.275.087/0001-63**

Nome: **A M B TRANSPORTE - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000054

Protocolo Geral
Fls. 11
Quatro Barras

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A M B TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10.275.087/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:35:23 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **81A8.D12A.F03F.0F26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho

000055
Protocolo Geral
Fls. 12
Quatro Barras

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A M B TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.275.087/0001-63

Certidão nº: 5830137/2024

Expedição: 25/01/2024, às 09:37:12

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A M B TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.275.087/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 09/04/2024 09:34:21

000056

Protocolo Geral
Fls. 13
Quatro Barras

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.275.087/0001-63

Optante pelo Simples Nacional em: SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A M B TRANSPORTE LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

TERMO DE CONFERÊNCIA.

___/___/___, N° Processo _____

Requerimento – (X)
Certidão de INSS – (X)
Certidão de FGTS – (X)
Certidão Trabalhista – (X)
Certidão de Tributos Municipais – ()
NF Atestada por 3 Servidores – (X)
Solicitação se superior a 5.000,00 – (X)
Empenho com data Anterior a NF – (X)
Patrimônio - Equip / Mat. Permanente – ()

Elaborado por:
Fábio Creplive Cordeiro
Secretaria de Infraestrutura
RG: 6.822.956-1

Fretas –

___/___/___.

Requerimento – ()
Certidão de INSS – ()
Certidão de FGTS – ()
Certidão Trabalhista – ()
Certidão de Tributos Municipais – ()
NF Atestada por 3 Servidores – ()
Solicitação se superior a 5.000,00 – ()
Empenho com data Anterior a NF – ()
Guia de Retenção – ()
Patrimônio - Equip / Mat. Permanente – ()
CNPJ O.P/NF – ()

Elaborado por:

Contabilidade –



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.275.087/0001-63
Razão Social: AMB TRANSPORTE LTDA ME
Endereço: R PAULO JACOMEL 67 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81570-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040503252352494717

Informação obtida em 17/04/2024 09:46:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS****Estado do Paraná - 76.105.568/0001-39**

Av Dom Pedro II, 110 CENTRO (041)3671-8800 - CEP 83420-000

000059
Protocolo Geral
Fis
Quatro Barras**NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO****Nº do Empenho: 352 / 2024** **Global** **Nº da Liquidação: 3 / 2024** **Data: 17/04/2024****Credor:** 11826 - A M B TRANSPORTE LTDA**Endereço:** Comercial: RUA PAULO JACOMEL, 67 - - C.E.P. 81570240 - CURITIBA - PR**C.N.P.J.:** 10.275.087/0001-63**Insc. Est.:****Banco:**0 **Ag.:** **Conta:****Órgão/Unidade:** 26.002. Gabinete do Secretário de Governo e Captação de Recursos**Prog. Trabalho:** 04.122.0008.2.182 Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo e Capta**Elemento Desp.:** 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD**Desdobramento:** 14 00 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANG**F. de Recurso:** 1000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)**Processo.....:** 875/2024**Tipo de Licitação:** Pregão**Nº Licitação.....:** 82/2023**Nº Contrato.....:** 136 /2023

Valor do Empenhado	Saldo Anterior do Empenho	Valor Liquidado	Saldo Atual do Empenho
61.978,00	44.270,00	8.854,00	35.416,00

ITEM	QTD	VLR. UNITÁRIO UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. TOTAL
20010273	2,00	4.427,00 MENS	Locação mensal de veículo , tipo sedan, rodas de liga leve mínimo	8.854,00

Descontos / Retenções:**Total de descontos:****Valor Liquidado a Pagar :** 8.854,00**NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA****Nº Ordem Pagamento: 3359 / 2024****DATA EMISSÃO:** 17/04/2024

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PROCESSO	VLR. EMPENHO	VLR. LIQUIDAÇÃO	VLR. A PAGAR
352 / 2024	3/ 2024	5308 / 2024	61.978,00	8.854,00	8.854,00

Histórico: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos.**TOTAL DA ORDEM:** 8.854,00**Banco:** -**Agência:** **Conta:**_____
Data

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 8.854,00 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

A M B TRANSPORTE LTDA

Banco: 0 Ag.: Conta: Op.:

A despesa foi devidamente liquidada, conforme legislação vigente

EDINA ANDREA LTA MOCELIN

Contadora

Autorizo o Pagamento acima:

Viviane Sautner Bernardi

VIVIANE SAUTNER BERNARDI

Secretário



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Agência: 3848-2

Conta: 10.702-6 BB PMQB ICMS ESTADUAL C/C 10.702-6

Lote nº: 278/2024

Data: 19/04/2024

Conta Creditada A M B TRANSPORTE LTDA

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0731

Conta: 192-8

Valor Pago: 8.854,00

Nº Autenticação: 96219A36C5D081AB

DE:	CONTABILIDADE TESOURARIA	
PARA:		
DATA: 17/04/24	ASS:	Ed

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		

DE:		
PARA:	000001	
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		
DATA: / /	ASS:	

DE:		
PARA:		